

• Constituinte

DEBATE

Empresários já pensam em emendas supressivas para o segundo turno

por Inácio Barbosa Soares de Porto Alegre

"O 'Centrão' é um agrupamento híbrido e desaglutinado que, para não se dispersar, necessita do suporte e estímulo de fortes lideranças e entidades de classe", disse ontem, em Porto Alegre, o coordenador do Movimento Nacional pela Livre Iniciativa, Hector Brener, ao conchamar as lideranças empresariais de todo o País a pressionar a Assembleia Nacional Constituinte no sentido de que suprima do texto constitucional, no segundo turno de votação, todos os artigos que sejam "socializantes" e "estatizantes".

Segundo ele, todos os liberais e defensores da livre iniciativa no País, brasileiros ou estrangeiros, deverão seguir o exemplo do trabalho feito pela União Democrática Ruralista (UDR) no capítulo da reforma agrária e mobilizar forças políticas para que sejam abolidos do texto da futura constituição, no segundo turno de votação, o "corporativismo, o capitalismo cartorial e a rejeição ao capital externo" que, por "apatia e desarticulação dos próprios liberais e do empresariado", foram aprovados no primeiro turno.

"A Constituição que está sendo votada, dificilmente poderá ter longa duração", acrescentou, "tantas são as propostas inexecutáveis que nela estão sendo incorporadas. Se quisermos evitar uma Constituição de vida efêmera, o retardamento do processo histórico, e, principalmente, o atraso do progresso, devemos tentar minorar suas atuais propriedades." A mais grave delas, segundo Brener, são as restrições ao capital de risco estrangeiro.

Disse que, embora seja a oitava economia no 'ranking' mundial, o Brasil está hoje entre a septuagésima e a octagésima posição na qualidade de vida de seus habitantes. E essa situação tenderá a se agravar "drasticamente", na medi-



Hector Brener

da em que nem com todos os investimentos internos e externos que estão sendo feitos é possível atender às necessidades de geração de empregos e de infraestrutura de sobrevivência para os 30 milhões de novos brasileiros que precisam entrar no mercado de trabalho a cada dez anos.

MOBILIZAÇÃO
"Se já não conseguimos fazer uma nova Argentina a cada dez anos, como poderemos atender às necessidades desta população simplesmente impedindo que novos investimentos entrem no País para gerar riquezas e minorar nossas dificuldades?", observou Brener. Em sua opinião, a manutenção das atuais restrições ao capital externo prevista no texto constitucional irá tornar o País "institucional e constitucionalmente" um optante histórico pela condição de terceiro-mundista. Por isso, defendeu a mobilização dos empresários no sentido de pressionar mudanças no texto, não só no capítulo da Ordem Econômica, mas também no dos Direitos Sociais, em que apontou a licença-paternidade, os quatro meses de licença-maternidade, o "direito irrestrito de greve" e a redução de oito para seis horas da jornada de trabalho em turno único como outras "aberrações" que devem ser eliminadas. Brener foi o palestrante de ontem da reunião-almoço quinzenal da seção gaúcha da Associação dos Dirigentes de Vendas no Brasil (ADVB).

ORDEM SOCIAL

Divórcio fica mais fácil e a lei vai definir o aborto

por Ana Cristina Magalhães de Brasília

O texto final do capítulo referente à família, aprovado ontem pela Assembleia Constituinte, foi considerado avançado ao reconhecer a união estável para fins de proteção do Estado e garantir uma série de direitos à criança e ao adolescente. Facilitou o divórcio, reduzindo o prazo para requerimento, e manteve a atual legislação sobre o divórcio e o aborto.

"Foi a vitória da família brasileira", afirmou a deputada Sandra Cavalcanti (PFL-RJ), lembrando que pela primeira vez um texto constitucional brasileiro exige a paternidade responsável, garantindo à criança o direito de ser criada, educada e assistida pelos pais, além de não permitir nenhuma brecha para a legalização do aborto.

A deputada Benedita da Silva (PT-RJ), que é favorável a essa legalização, disse que o texto aprovado é "razoável" se comparado às constituições anteriores e especialmente avançado ao reconhecer, para fins legais, a união estável do casal.

O capítulo, aprovado por 435 votos contra 8 e 9 ausentes, dispõe que o casamento é civil e pode ser dissolvido pelo divórcio, nos casos previstos em lei, após prévia separação judicial por mais de um ano ou se comprovada a separação de fato por mais de dois. Na prática, essa regra diminui o tempo em que pode ser requerido o divórcio, que é de três anos após a separação judicial. O limite de seu requerimento, atualmente, é de um, mas poderá ser mudado na lei ordinária. A maior inovação está na possibilidade de os casais poderem divorciar-se após dois anos da separação de fato, o que é proibido atualmente.

Em relação ao aborto, as lideranças que negociaram o texto de acordo decidiram não fazer nenhuma menção ao tema. Assim, foi retirada a proposta que permitia ao casal determinar o número de filhos que desejasse. Essa regra foi interpretada como uma

possibilidade legal de se praticar o aborto. Contudo, a omissão no texto constitucional não significa que a sua legalização não possa ocorrer por lei ordinária, possibilidade hoje já existente. Essa vedação existia caso fosse mantido o texto do "Centrão", que garantia o direito à vida desde a concepção.

Com a decisão da Constituinte, fica mantida a norma do Código Penal, de 1940, que admite o aborto somente nos casos de estupro ou gravidez de risco para a gestante.

Será dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Caberá ao Estado promover, juntamente com entidades privadas, programas de assistência integral da saúde da criança, destinando recursos na saúde materno-infantil e na criação de programas próprios para os deficientes.

A idade mínima para admissão no emprego será de 14 anos e a responsabilidade penal será imputada aos 18. Todos os filhos, havidos ou não no casamento, terão os mesmos direitos e qualificações, proibida qualquer discriminação. O abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente serão punidos severamente pela lei.

Ao idoso ficou assegurada sua participação na comunidade e a realização de programas de amparo a serem executados de preferência em seus lares.

PRORROGAÇÃO — O líder do governo no Senado, Saldanha Derzi, negou ontem, segundo a EBN, que esteja defendendo apenas a prorrogação dos mandatos municipais (que já duram quase seis anos), mas confirmou que o Palácio do Planalto estaria sensível ao exame de uma proposta da Constituinte que culminasse com a eleição do presidente da República em setembro (1º turno) e outubro (2º turno) de 1989.

Falta acordo sobre índios

por Ana Cristina Magalhães de Brasília

Mesmo na falta de um acordo entre as lideranças sobre o capítulo referente aos índios, o presidente da Assembleia Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, convocou sessão para a manhã de hoje, conforme determina o regimento interno da Constituinte.

Há várias semanas nenhum dispositivo é apreciado às sextas-feiras devido à falta de quorum suficiente para as vo-

tações, que é a presença em plenário de no mínimo 280 constituintes.

O capítulo do índio é o último do Título da Ordem Social. Votado, o passo seguinte será a apreciação das disposições transitórias do projeto constitucional, na qual será decidida a duração do mandato do atual presidente da República. Até a noite de ontem, as lideranças não tinham fechado um acordo sobre o capítulo, o que deverá ser tentado ainda nesta manhã.

Governo investe sobre indecisos e conta os votos dos cinco anos

Conformado com a inviabilidade de votar o tamanho do mandato do presidente José Sarney nesta semana, o líder do governo na Câmara, deputado Carlos Sant'Anna, reafirmou, ontem, que já na terça-feira terá número suficiente em plenário para aprovar os 5 anos com margem de no mínimo 310 votos, pois mantém a mobilização para a necessidade de enfrentar uma eventual manobra das oposições para inviabilizar a tese dos governistas.

A EBN informa que Sant'Anna continua também em permanentes reuniões de avaliação do quadro com o grupo de vice-

líderes, com os quais divide as tarefas de controle de mobilização, de presença em plenário e inclusive dos "cincoanistas" que estão doentes, num total de seis. Alguns se dispõem a viajar a Brasília, ainda que de maca.

Ontem, o deputado Vieira da Silva, que está bastante doente, circulou pelo plenário. O governo também confirmou a reversão de alguns votos dos quatro para os cinco anos: Osmar Leitão, Flávio Palmeir da Veiga, Denisar Arneiro, Sílvio Sessin, Maria de Lourdes Abadia e Mário Assad. Em compensação não conta mais com o de Lúcio Alcântara.

O texto da nova Constituição

Esta é a íntegra dos dispositivos aprovados pela Assembleia Nacional Constituinte nesta semana:

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 253 — O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

Parágrafo 1º — A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

Parágrafo 2º — A pesquisa tecnológica voltará-se a preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Parágrafo 3º — O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas da ciência, da pesquisa e da tecnologia e concederá, aos que delas se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.

Parágrafo 4º — A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração onde o empregado receba, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

Art. 254 — O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica da Nação, segundo o disposto em legislação federal.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO

Art. 255 — A manifestação do pensamento, da criação e expressão, bem como a informação, sob qualquer forma, processo ou veiculação, não sofrerá qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

Parágrafo 1º — Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 6º, parágrafos 5º e 10.

Parágrafo 2º — E vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística. Compete à lei federal:

I — Regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza dos mesmos e as faixas etárias, locais e horários nos quais sua apresentação se mostre inadequada;

II — Estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 252 e incisos, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Parágrafo 3º — Os meios de

comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

Parágrafo 4º — A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 256 — A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I — Preferência por finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II — Promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive a sua divulgação;

III — Regionalização da produção cultural e artística e jornalística conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV — Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 257 — A propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade pela sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo 1º — E vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partidos políticos e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

Parágrafo 2º — A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 258 — Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar

concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

Parágrafo 1º — Compete ao Congresso Nacional apreciar o ato, em regime de urgência, a partir do recebimento da mensagem, no prazo do art. 78, parágrafo 2º.

Parágrafo 2º — A não-renovação da concessão ou permissão dependerá da manifestação de dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

Parágrafo 3º — O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 4º — O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

Parágrafo 5º — O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze anos para as emissoras de televisão.

Art. 259 — Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

(Emenda aprovada, porém, sem alocação ainda definida — a propaganda comercial do tabaco, bebidas alcoólicas, farmacos de tratamento, medicamentos e agrotóxicos terá restrições legais, havendo necessidade de contrapropaganda sobre seus decorrentes malefícios, o que será regulamentado de acordo com o inciso II do parágrafo 1º do artigo 256)

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 260 — Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público o dever de defendê-lo e a coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º — Para assegurar a efetividade do direito referido neste artigo, incumbe ao poder público:

I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II — preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV — exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V — controlar a produção, comercialização e/ou emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII — proteger a fauna e flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Parágrafo 2º — Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo 3º — As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Parágrafo 4º — A floresta amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-grossense e a zona costeira são patrimônio nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do seu meio ambiente, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais.

Parágrafo 5º — São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Parágrafo 6º — As usinas que operam com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

ALCO